

R. 55368156

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

08 NOV 2016

Protocolo: 131/16
Processo: 131/16

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Proj. de Lei Complementar nº 123/16

AO EXPEDIENTE

Em: 03/NOV/2016

Presidente



Ofício n. 065/2016/Coplan-PR

Porto Velho, 21 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Mauro de Carvalho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Nesta



Assunto: Encaminhamento de anteprojeto de lei complementar que altera parcialmente a estrutura organizacional do primeiro grau

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o anteprojeto de lei complementar que altera parcialmente a estrutura organizacional do primeiro grau, aprovado em sessão do Tribunal Pleno Administrativo realizada em 10 de outubro do corrente exercício.

Certo de que essa proposição terá por parte desse Poder Legislativo a usual atenção dispensada a esta Corte de Justiça, reitero a Vossa Excelência e demais pares votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador **Sansão Saldanha**
Presidente





Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

MENSAGEM

EXCELENTESSÍMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Trata-se de iniciativa que visa modernizar o funcionamento do primeiro grau e atender ao crescimento da demanda, produzindo, ao mesmo tempo, maior economicidade, à luz de estudos realizados sobre a força de trabalho existente na capital. O anteprojeto de lei complementar que submeto à apreciação dessa colenda Assembleia Legislativa altera parcialmente a estrutura organizacional do primeiro grau, permitindo que as serventias judiciais passem a atender a mais de um juiz de direito, otimizando o trabalho sem crescimento significativo de pessoal. Pela proposta, criam-se mais 19 (dezenove) cargos de juízes de direito assim distribuídos:

I – 14 (catorze) cargos de juiz de direito de 3^a Entrância;

II – 3 (três) cargos de juiz de direito de 2^a Entrância;

III – 2 (dois) cargos de juiz de direito de 1^a Entrância.

Os cargos em tela serão preenchidos por promoções, de forma gradativa, a partir de estudos realizados pela Corregedoria-Geral da Justiça que indiquem a necessidade.

O atual cenário econômico do país, obviamente, alcançou o Estado de Rondônia e o Poder Judiciário. Já não é possível planejar o crescimento do Tribunal na mesma proporção da demanda. Nos últimos anos, muito se investiu nas gestões de pessoas e de processos, tudo com o intuito de aumentar a eficiência do Poder, porém conter o crescimento vegetativo de juízes, servidores e unidades, cujos impactos financeiros não são suportados pela estrutura e orçamento da instituição. Nesse enfoque, portanto, é preciso alterar o paradigma, inovar, buscar soluções mais econômicas e, ao mesmo tempo, legal e produtiva.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Assim, levou-se a termo o estudo para embasar uma melhor tomada de decisão, cujas conclusões são as seguintes:

I. A despesa líquida com pessoal representa gasto extraordinário em relação ao orçamento anual do Poder;

II. Em relação aos gastos com pessoal, acaso se prossiga com soluções convencionais, avançaremos ao limite de alerta;

III. O custo anual de uma nova unidade convencional a partir de 2017, é de R\$ 1.632.991,80 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos) para a criminal genérica, e de R\$ 2.227.989,82 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para a unidade de violência doméstica, por exemplo, com aumento aproximado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) para ambas, em 2018.

Todavia, a realidade orçamentária não retira a necessidade ou promove a diminuição de novas demandas, ao contrário, em períodos de crise, o setor produtivo e o Estado entram em recessão, tendo o aumento do desemprego por consequência imediata, circunstância que favorece o aumento de crimes, inadimplência e, portanto, o número de novos casos. O desespero familiar fomenta, diretamente, crimes contra o patrimônio, violência doméstica, cobranças, execuções fiscais e outras demandas que fazem parte da realidade nas unidades em Porto Velho. Exemplificativamente, nos números coletados pela Corregedoria-Geral da Justiça, pode-se observar crescimento exponencial na criminalidade em Porto Velho, a ponto de existir o implemento de quase 100% de novos casos nas varas criminais, nos últimos 7 (sete) anos. A estrutura existente, por outro lado, não acompanhou o vertiginoso aumento de processos de forma que, portanto, é chegado o momento do Tribunal intervir. Até em virtude da prefacial avaliação do estágio econômico experimentado pelo Estado, mostra-se, *prima facie*, inviável a conclusão pela criação de unidades convencionais, surgindo, pois, as proposições apresentadas que melhor atendem aos novos e diferentes paradigmas, além da realidade orçamentária do PJRO.³

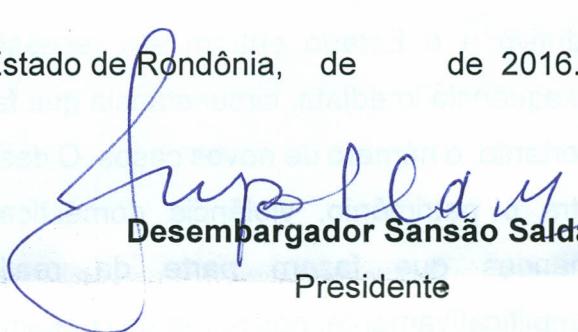


Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Assim, se preenchidos os 19 (dez) cargos de juízes, a proposta para as promoções impactaria o orçamento de 2017 em R\$ 740.678,91 (setecentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e oito mil reais e noventa e um centavos), valores bem abaixo daqueles estabelecidos para a criação de uma unidade tradicional. Quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para implantação da proposta, não foram previstos créditos específicos a esse fim no exercício financeiro de 2016, bem como na proposta orçamentária para 2017. Contudo, sendo de interesse da Administração, é possível absorver esse impacto nos valores previstos neste exercício, uma vez que se projeta saldo orçamentário suficiente para comportar a despesa, proveniente de demandas não implantadas. Quanto ao exercício de 2017, a proposta orçamentária da U.O. 03.001 – Tribunal de Justiça contempla previsão de crescimento vegetativo que poderá ser usado para atender ao pleito em tela.

Desta forma, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente anteprojeto de lei complementar.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, de 2016.


Desembargador Sansão Saldanha
Presidente



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar n. 94, de 3 novembro de 1993 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Acrescentar à Lei Complementar n. 94, de 3 novembro de 1993, o art. 150-C, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150-C. As varas que compõem o primeiro grau de jurisdição poderão ter seus acervos divididos entre dois ou mais juízes de direito, com competência concorrente, inamovibilidade e gabinete próprio, conforme critérios técnicos, conveniência e oportunidade, mediante Resolução aprovada pelo Tribunal de Justiça. (AC)

§ 1º Cada gabinete contará com um juiz titular e com cargos de secretariado e assessoramento próprios, cuja estrutura será definida por Resolução do Tribunal de Justiça. (AC)

§ 2º A coordenação administrativa da vara será exercida por um dos juízes, em alternância a cada dois anos, iniciando pelo mais antigo na unidade ou, havendo empate, por aquele mais antigo na entrância, salvo indicação contrária do Presidente do Tribunal, aprovada por maioria do Tribunal Pleno Administrativo. (AC)

§ 3º A coordenação administrativa não gerará efeitos financeiros. (AC)



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Art. 2º Ficam criados 19 (dezenove) cargos de juiz de direito para atender à constante necessidade de crescimento estrutural do Poder Judiciário e vinculados à estrutura estabelecida no artigo 150-C do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, com a seguinte distribuição:

I – 14 (catorze) cargos de juiz de direito de 3ª Entrância;

II – 3 (três) cargos de juiz de direito de 2ª Entrância;

III – 2 (dois) cargos de juiz de direito de 1ª Entrância.

Art. 3º As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de _____ de 2016,
____º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



Irma Rogaca
Chefe de Gabinete Presidencial/AI